



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 51/2018

CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA EDEVI ARBONELLI MENDES - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **EDEVI ARBONELLI MENDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua da Liberdade, 002, sala 101, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob o número 22.924.290/0001-00, representada pelo(a) Sr.(a) Edevi Arbonelli Mendes, inscrito(a) no CPF sob o nº 033.506.409-40 e RG nº 7.107.806-0, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 04/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UP24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS)**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	160	MÊS	8800	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	320,00	51.200,00
2	280	UN	8799	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	105,00	29.400,00
3	3.000	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,35	22.050,00
4	3.000	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,03	12.090,00
5	800	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,20	3.360,00
6	2.000	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,20	8.400,00
7	2.000	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,20	8.400,00
8	800	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,58	3.664,00
9	720	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,58	3.297,60
10	1.000	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,71	4.710,00
11	1.000	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,71	4.710,00
12	400	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	4,60	1.840,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13	720	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,71	3.391,20
14	720	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	6,20	4.464,00
15	1.080	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,15	6.642,00
16	1.080	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	9,76	10.540,80
17	600	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	5,67	3.402,00
18	840	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	8,41	7.064,40
19	720	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	10,15	7.308,00
20	720	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	16,05	11.556,00
21	2.400	UN	1570	EXAME LABORATORIAL DE PCR	12,50	30.000,00
22	800	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,40	4.320,00
23	300	UN	1571	EXAME LABORATORIAL DE TIPAGEM ABO	4,55	1.365,00
24	300	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	4,55	1.365,00
25	720	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	6,50	4.680,00
26	5.000	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	7,75	38.750,00
27	600	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	13,85	8.310,00
28	150	UN	1460	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	35,00	5.250,00
29	150	UN	1467	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	26,77	4.015,50
30	150	UN	1490	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIGENO SUPERF. HEPTATITE B (HBS AG)	35,00	5.250,00
31	720	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	24,00	17.280,00
32	1.080	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	5,70	6.156,00
33	50	UN	16691	EXAME LABORATORIAL DE LIQUOR	50,00	2.500,00
34	20	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	12,10	242,00
35	400	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	6,31	2.524,00
36	80	UN	17851	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE MAGNESIO	3,53	282,40
37	50	UN	10035	EXAME LABORATORIAL DE TESTE DE VDRL PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS EM GESTANTE	5,34	267,00
38	50	UN	8952	EXAME LABORATORIAL DE LACTATO	9,89	494,50
39	80	UN	1364	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CALCIO	3,53	282,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					340.823,80	

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 12 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.50	000	3455

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 04/2018, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Lilliane Guarrezi Fontana
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Edevi Arbonelli Mendes
Edevi Arbonelli Mendes - ME
Contratada

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.362/2018, de 28 de março de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 633/77 de 14.03.77 e Lei Municipal nº 1970/2007; - DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores a serem cobrados para serviços prestados com maquinário da municipalidade.

Carga de Terra (3 conchas) R\$ 50,00 (Cinquenta reais);

Carga de Terra (6 conchas) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);

Carga de Cascalho (3 conchas) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais);

Carga de Cascalho (6 conchas) R\$ 80,00 (Oitenta reais);

Motoniveladora (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

Retroescavadeira (por hora) R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

Rolo Compactador (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

Pá Carregadeira (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);

Escavadeira Hidráulica (por hora) R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

Abertura de Vala de Silagem (por hora) R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Para o transporte com caminhões da Municipalidade, será cobrado R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido com veículo caçamba simples e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido com veículo com terceiro eixo e plataforma.

Art. 2º. Os preços fixados o Art. 1º, com exceção de cargas de terra terão um desconto de 30% (trinta por cento) nas terraplanagens para reformas, ampliações e construções comerciais conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico – CODEEM.

Parágrafo único – Poderão ser prestados serviços gratuitamente:

a) Título de incentivo ao desenvolvimento econômico sempre devidamente autorizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal;

b) Apoio a habitação rural, construção de instalações agropecuárias e agroindustriais enquadradas como agricultura familiar (não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais).

Art. 3º. Para valer-se aos incentivos, os interessados deverão estar regulares com os itens abaixo:

a) Bloco de Produtor Rural;

b) Estar em dia com tributos municipais e legislação fiscal.

c) Ter requerimento para prestação do serviço firmado pelo interessado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5563/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod254913

Resolução nº 03/18

Renovação da Inscrição das entidades e organizações de assistência social, Conselho de Assistência Social do Município de Coronel Vivida, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução 02/12 de 26 de abril de 2012.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2017, Deliberação em Plenária realizada na data de 02 de abril de 2018, e considerando

os artigos 3º e 9º da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e da outras providências;

- O Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da outras providências;

- A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

- A Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades de assistência social;

- A Norma Operacional Básica do SUAS;

- A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; - RESOLVE

Art. 1º-Aprovar a manutenção do registro junto ao CMAS das entidades: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – Rua XV de Novembro, 570, Inscrição Nº 01, entidade de defesa e garantia de direitos.

Art. 2º-A certificação terá validade POR 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 02 de abril de 2018.

Manlu Tassi - Presidente do CMAS

Cod745925

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de abril de 2018 até às 08h00min do dia 16 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 16 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 16 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 540.000,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de abril de 2018. Ademir Antonio Azilero-Presidente da CPL.

Cod254919

Termo de Rescisão ao Contrato nº 41/2017-Inexigibilidade nº 06/2017

Onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como contratante e do outro, o INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, como contratada. Considerando o ofício nº 082/2018 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, as partes, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 41/2017 de 27 de abril de 2017, a partir de 19 de março de 2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 19 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018

Processo Licitatório nº 55/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para a empresa Paraná Equipamentos S.A. CNPJ nº 76.527.951/0005-09, para o fornecimento de componentes (peças) e mão de obra de instalação para recuperação do gerador instalado na UPA 24 horas. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 27 de setembro de 2018. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 51/2018 – Inexigibilidade nº 05/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). Valor total estimado R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Prazo de execução: 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, iniciando-se em 12 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019. Coronel Vivida, 09 de março de 2018.. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 60/2018 – Inexigibilidade nº 06/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a UPA24h (Unidade de Pronto Atendimento 24 horas). Valor total estimado R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos). Prazo de execução: 341 (trezentos e quarenta e um) dias, iniciando-se em 22 de março de 2018 até 25 de fevereiro de 2019. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 61/2018 – Inexigibilidade nº 07/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de exames radiológicos. Valor total estimado R\$ 196.839,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Prazo de execução: 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, iniciando-se em 21 de março de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vivida, 21 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod254922